

**ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR INFANTIL DA
FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA**

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPITULO I

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 1.º

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os sócios Honorários, Beneméritos e Efectivos, no pleno uso dos seus direitos, devendo os efectivos terem as quotas pagas até ao fim do mês anterior ao acto eleitoral.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, funcionando como Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Marcar a data das eleições com pelo menos 45 dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos membros dos Órgãos eleitos;
- b) Receber as listas de candidaturas aos Corpos Gerentes;
- c) Convocar a primeira reunião da Comissão Eleitoral nas 48 horas seguintes ao final do prazo de apresentação de listas de candidaturas.

Artigo 3.º

A convocação da Assembleia Eleitoral é feita por aviso afixado na sede da Associação e nos restantes equipamentos, sendo publicada no site institucional, com a antecedência mínima de quinze dias da data do acto eleitoral, indicando-se no aviso, o dia, hora, local e referência expressa à sua finalidade.

CAPITULO II

DAS CANDIDATURAS

Artigo 4.º

Podem candidatar-se às eleições, os sócios que se encontrem nas condições previstas no artigo 1.º do presente Regulamento e inscritos há mais de doze meses.

Artigo 5.º

1. As candidaturas devem ser apresentadas na forma de lista que incluirá obrigatoriamente candidatos a todos os Corpos Gerentes e constituída em conformidade com o n.º 1 do art.º 24.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 37º e do artº 47º dos Estatutos, lavrados pelo averbamento n.º 5 à inscrição n.º 78/86, a fls.83 v.º e 84 do livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social, correspondentes aos artigos 21.º n.º 8.º, 28.º e 32.º dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 13 de novembro de 2015.

2. As listas de candidaturas devem ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Eleitoral, Contendo o nome dos Candidatos e respectivas Assinaturas e os números de sócios, devendo ainda indicar quem representará a lista na Comissão Eleitoral.
3. Juntamente com a lista poderá ser apresentado programa de acção.
4. As listas serão entregues até ao 20.º dia anterior à data marcada para as eleições.
5. Os Corpos Gerentes poderão promover iniciativas com a antecedência julgada conveniente, com a vista a permitir a constituição de uma lista de acordo com o Regulamento Eleitoral, a fim de assegurar a continuidade dos Destinos da ABEI.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo para a apresentação de listas, pela sua afixação em todos os equipamentos da Associação.

CAPITULO III

DA VOTAÇÃO

Artigo 6.º

À entrada do local onde se realiza a Assembleia Eleitoral, haverá um livro, ficheiro ou documento equivalente, onde conste a lista dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e um livro de presenças onde se devem inscrever para a sua participação na Assembleia.

Artigo 7.º

1. Cada sócio tem direito a um voto.
2. Não é permitido o voto por procuração, nem por correspondência.
3. O voto é secreto
4. O eleitor introduzirá o boletim de voto na urna, depois de dobrado em quatro, de modo a salvaguardar-se o secretismo da sua decisão.
5. O boletim de voto com qualquer sinal ou indicação diferente do da lista escolhida é considerado nulo.
6. O eleitor poderá solicitar novo boletim de voto para substituição daquele que for inutilizado, antes da sua introdução na urna

CAPITULO IV

FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 8.º

1. A fiscalização de todo o processo eleitoral caberá a uma Comissão Eleitoral constituída pela Mesa da Assembleia Eleitoral e por um representante de cada lista concorrente.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e afixar as listas concorrentes;
 - b) Nas 48 horas imediatamente seguintes a afixação das listas, receber as reclamações apresentadas, obrigatoriamente por escrito;
 - c) Nas 48 horas imediatamente posteriores dar conhecimento ao primeiro subscritor das listas em que forem reconhecidas irregularidades para proceder às correcções devidas, no prazo máximo de 3 dias;
 - d) Nas 48 horas posteriores deliberar sobre todas as reclamações apresentadas e proclamar a aceitação definitiva das candidaturas;
 - e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
 - f) Assegurar o funcionamento da Mesa de Voto e o apuramento dos resultados eleitorais;
 - g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até 24 horas depois de encerrada a Mesa de Voto;
 - h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto ao acto eleitoral, no prazo máximo de 48 horas;
 - i) Informar a Mesa da Assembleia Geral dos resultados definitivos do acto eleitoral, nas 24 horas seguintes à resolução de eventuais recursos.